
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003516

DE: 11/09/2017

INTERESSADO: CMEI Prefeito Antônio Alexandre de Freitas

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 60/2018

1. Histórico

O Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Antônio Alexandre de Freitas mantido pelo Poder público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 11.141.013/0001-05, localizado na Rua Pedro Machado Rezende, Nº 583, Jardim Planalto, em Itajá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria/RH Nº 015/2017, fl. 03;
- ✓ Portaria/RH Nº 107/2017, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 1101/2013, fls. 05/06;
- ✓ Voto Nº 1001/2013, fls. 07/08;
- ✓ Infraestrutura/descrição, fls. 09/11 e 151;
- ✓ Lei Nº 1387/2010, fl. 12;
- ✓ Lei Nº 975/97, fls. 13/14;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 15/45;
- ✓ Ata de reunião, fl. 46;
- ✓ Regimento escolar, fls. 47/103;
- ✓ Ata de reunião, fl. 104;
- ✓ Calendário escolar, fl. 105;
- ✓ Matriz curricular, fl. 106;
- ✓ Nominata do corpo docente, fl. 107;
- ✓ Dados da biblioteca, fl. 108 e 138;
- ✓ Turma/número de alunos por sala e metragem, fl. 109;
- ✓ Destinação de 1/3 da carga horária dos professores, fl. 110;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003516

DE: 11/09/2017

INTERESSADO: CMEI Prefeito Antônio Alexandre de Freitas

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Dados estatísticos, fl. 111;
- ✓ Análise obtidos no IDEB, fl. 112;
- ✓ Declaração/certificados/hist. escolar, fls. 113/137;
- ✓ Descrição de jogos, fl. 139;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 140/150;
- ✓ Estatuto, fls. 152/164a;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 165/166;
- ✓ Despacho N° 504/2017, fl. 167;
- ✓ Justificativa sobre número do logradouro, fl. 168;
- ✓ Justificativa sobre o corpo de bombeiros, fls. 169/170;
- ✓ Justificativa sobre alvará da vigilância sanitária, fls. 171/172;
- ✓ Email, fl. 173/174;
- ✓ CNPJ, fl. 175.

2. Análise

O Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Antônio Alexandre de Freitas obteve a validação, o credenciamento e a autorização da educação infantil por meio da resolução CEE/CEB N° 1101/2013, com vigência de até 31/12/2017.

A escola conta com adequada estrutura física em boas condições. São 04 salas de aula, arejadas e bem mobiliadas com material pedagógico em número suficiente para atender a demanda. A escola tem 02 banheiros, masculino e feminino, 01 playground infantil com vários brinquedos, refeitório climatizado, cantina, brinquedoteca, também possui uma área (pátio) coberta com bebedouro, anexo à fl. 09;

O número do logradouro CMEI Prefeito Antônio Alexandre de Freitas, é 583 e não 1128 como consta no CNPJ.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003516

DE: 11/09/2017

INTERESSADO: CMEI Prefeito Antônio Alexandre de Freitas

ASSUNTO: Renovação

A biblioteca é ampla e arejada, com metragem de 21,94m², dispõe de 03 prateleiras, 01 mesa e 01 armário de aço de duas portas. O acervo contempla a modalidade de ensino escolar da instituição, que também abriga o acervo da brinquedoteca, em anexo fls. 10 e 166;

A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 140 à 150;

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 09 professores, 02 ministram em sua área de atuação e 04 cursam pedagogia, 01 cursa EJA conectando saber, 01 cursa 6º ano fundamental e 01 cursa 3º série do ensino médio.
2. Das 03 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Quanto às evasões, em 2016 houve 11 crianças deixando de freqüentar a instituição por motivos de mudança de cidade ou para a zona rural, em anexo fl. 111.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 124, por prever a queima de documentos como forma de descarte e por ferir a legislação ambiental.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003516

DE: 11/09/2017

INTERESSADO: CMEI Prefeito Antônio Alexandre de Freitas

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Antônio Alexandre de Freitas**, mantido pelo Poder público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 11.141.013/0001-05, localizado na Rua Pedro Machado Rezende, N. 583, Jardim Planalto, Itajá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

 - ✓ **Propor metas e ações** que minimizem os altos índices de evasão.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003516

DE: 11/09/2017

INTERESSADO: CMEI Prefeito Antônio Alexandre de Freitas

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o Art. 124 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003516

DE: 11/09/2017

INTERESSADO: CMEI Prefeito Antônio Alexandre de Freitas

ASSUNTO: Renovação

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
em 23 de fevereiro de 2018
em sessão pública
na Câmara de Educação Básica
do Conselho Estadual de Educação
de Goiás
PRESENTE


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br